

**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**

---

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035428/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46290.000797/2018-65  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/06/2018  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48,** neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00,** neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIR GANZAROLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Empregados no Comércio do PLano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores, balconistas, atendentes e demais funções abaixo relacionadas, será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$: 1.315,00 (Um Mil e Trezentos e Quinze Reais).

## **CBO 5211-10**

### **Vendedor de comércio varejista**

[5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS](#)

[52 - VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO](#)

[521 - VENDEDORES E DEMONSTRADORES](#)

[5211 - Operadores do comércio em lojas e mercados](#)

[521110 - Vendedor de comércio varejista](#)

**Sinônimos do CBO**

- 5211-10 - Consultor de vendas
- 5211-10 - Operador de vendas (lojas)
- 5211-10 - Vendedor interno
- 5211-10 - Vendedor - no comércio de mercadorias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA PADEIROS DE SUPERMERCADOS E AÇOUGUEIROS NO COMÉRCIO EM G**

A todos os empregados admitidos na função de Padeiro nos supermercados e de Açougueiro do Comércio em geral, terão Piso Salarial fixado em R\$: 1.555,00 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que exercem a função de Ajudante de Padeiro em supermercados e de Ajudante de Açougueiro do Comércio em geral, fica estabelecido o Piso de R\$: 1.195,00 (Um Mil Cento e Noventa e Cinco Reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA - PISO DA CATEGORIA - LEI 12.790/2013

**O Piso da Categoria é de R\$ 1.060,00 (Um Mil e Sessenta Reais) por mês, respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste.**

**Conforme estabelece o Art. 4º "O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal."**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), as empresas poderão solicitar ADESÃO VOLUNTÁRIA E FACULTATIVA ao **REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais**.

Considera-se "*microempreendedor individual (MEI)*" o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), "*microempresa*" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se "*empresa de pequeno porte*" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O enquadramento não depende de opção pelo Simples Nacional, mas só será efetivado após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:

- a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (até 31 de maio de 2020), com observância da Súmula 277 do TST;
- b) O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDICATO PATRONAL.
- c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, em que conste as seguintes informações e declarações:
  - I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável.
  - II. Total de empregados na data da declaração.
  - III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial De Salários.
  - IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.
  - V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.
  - VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 06 (seis) meses da admissão.
  - VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com esta CCT.
  - VIII. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de

empregado desligado de acordo com esta CCT.

IX. Ciência e obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e de Empregados previstas nas cláusulas deste instrumento.

d) O SINDICATO PATRONAL receberá as solicitações e declarações e, se aprovada, os sindicatos convenientes realizarão reunião exclusiva para apreciação dos documentos, emitindo ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção, aos empregados admitidos após 1º de junho de 2019. Ata esta que constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.

e) A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

f) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime Especial de Salários junto aos sindicatos convenientes, sendo que o Prazo para aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no Sindicato patronal.

g) Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

h) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos desta CCT.

i) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos desta CCT.

j) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDICATO PATRONAL e deverão praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

A partir de 1º de junho de 2018 ficam estabelecidos, para as empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional comerciária, exceto para os vendedores.

Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)	R\$ 1.003,50 (Um Mil e Três Reais e Cinquenta Centavos)
Para os comerciários da empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.039,84 (Um Mil e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

**SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES NO Regime Especial de Salários - A partir de 01.06.2018, aos vendedores contratados pelas empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não será inferior a:**

Para os vendedores de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)	R\$ 1.258,72 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)
Para os comissionistas de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.291,72 (Um Mil Duzentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2018, serão reajustados em 01 de junho de 2019, em 3,67% (Três ponto Sessenta e Sete por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos após o mês de Junho/ 2018, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01.06.2018 a 31.05.2019, poderão ser compensados.

**CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE**

Para os admitidos após o mês de junho de 2018, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	%	Mês da admissão	%
Junho/2018	3,67	Dezembro/2018	1,84
Julho/2018	3,36	Janeiro/2019	1,53
Agosto/2018	3,06	Fevereiro/2019	1,23
Setembro/2018	2,75	Março/2019	0,92
Outubro/2018	2,45	Abril/2019	0,62
Novembro/2018	2,15	Maió/2019	0,32

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA NONA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Permitido o trabalho aos domingos e feriados No Comércio Varejista em Geral bem como, Supermercados, Farmácias/Drogarias e os SHOPINGS obedecendo às normas previstas no art. 6º e parágrafo único da Lei 11.603/2007 e seus sucedâneos, obedecido o Art. 30, Inciso 1º da Constituição Federal, exceto os feriados abaixo nominados:

- 25 de dezembro de 2020
- 01 de janeiro de 2021
- Segunda-feira de Carnaval de 2021 (Dia do Comerciante)
- Sexta Feira da Paixão de 2021
- 01 de maio de 2021

Os empregadores que violarem qualquer disposição desta Cláusula, ficam sujeitos à multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por feriado, para cada empregado que trabalhar nos dias acima relacionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A abertura dos shoppings aos domingos e feriados salvos os citados nesta cláusula, fica autorizada desde que as empresas apliquem um quadro de revezamento dos funcionários, dividindo o mesmo em dois turnos não podendo o empregado trabalhar em dois turnos consecutivos, sendo que as horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada normal de 06 (seis) horas por dia serão pagas como Horas Extraordinárias:

<b>1º TURNO: das 13:00 às 19:00 horas</b>	<b>2º TURNO: das 16:00 às 22:00 horas</b>
---	---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas datas comemorativas, salvos os citados nesta cláusula, as empresas poderão optar pela abertura das 10:00 às 22:00 horas, desde que as empresas apliquem um quadro de revezamento dos funcionários, dividindo o mesmo em turnos de no máximo 06 (seis) horas consecutivas, por dia, não podendo o mesmo empregado trabalhar em dois turnos no mesmo dia, sendo que as horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada normal de 06 (seis) horas por dia serão pagas como Horas Extraordinárias.

<b>1º TURNO: das 10:00 às 16:00 horas</b>	<b>2º TURNO: das 16:00 às 22:00 horas</b>
---	---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que funcionarem aos domingos e feriados utilizando o labor obreiro, sujeitam em assegurar um descanso semanal de 24 (vinte quatro) horas consecutivas e apresentar mensalmente aos SINDICATOS CONVENIENTES escala de revezamento e folgas, sendo que no prazo máximo de 03 (três) semanas uma folga do empregado coincidirá com o domingo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os empregados do COMÉRCIO EM GERAL, que trabalharem aos domingos e/ou feriados, receberão R\$: 20,00 (Vinte Reais), por domingo e/ou feriado trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa poderá optar pelo fornecimento de Vale Refeição no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) por domingo e/ou feriado trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Feriados autorizados a abertura do Comércio, devendo obedecer o horário das 08:00 às 14:00 horas

- 21 DE ABRIL 2021

- 26 DE JULHO DE 2020

-12 DE OUTUBRO DE 2020

-15 DE NOVEMBRO DE 2020

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Dia das Mães e Dia dos Pais: Fica autorizado a abertura do Comércio nos Dia das Mães e Dia dos Pais das 08:00 às 12:00 horas.

**PARAGRAFO OITAVO** – Aos Supermercados fica estabelecido que o horário de funcionamento será das 07:00 às 13:00 horas (domingos e feriados).

**PARAGRAFO NONO** - Aos Supermercados é permitido abertura nos dias: 21/04/2020 e 2021 (Tiradentes), Sexta-feira da Paixão de 2021 das 07:00 às 13:00 horas e 04/04/2021 (Páscoa) das 07:00 às 13:00 horas, além dos acima discriminados .

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho se sujeitarão ao recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, nos termos do Art. 513, alínea E, da CLT e recolherão, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis, em 30/04/2020 e em 30/04/2021, obedecendo à tabela abaixo discriminada.

Quantidade de funcionários Registrados	Valor para pagamento da Contribuição Confederativa
00 a 03 empregados	R\$ 160,00
04 a 10 empregados	R\$ 220,00
11 a 20 empregados	R\$ 430,00
21 a 50 empregados	R\$ 700,00
Acima de 50 empregados	R\$ 970,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - o SINCovan enviara em tempo hábil, as guias de recolhimento para as empresas e ou contadores registrados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – caso a empresa não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa entrar em contato com o SINCovan para emissão da Guia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta da remuneração que corresponda à jornada diária normal do empregado.

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2020, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2020.

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2021, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical patronal será recolhida em 31/01/2019 e 31/01/2020 calculada sobre o valor do capital social.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - o SINCovan enviara em tempo hábil, as guias de recolhimento para as empresas e ou contadores registrados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – caso a empresa não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa entrar em contato com o SINCovan para emissão da Guia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher a contribuição Assistencial Patronal, em 30/06/2019 e em 30/06/2020,

conforme tabela abaixo:

<b>Regime econômico</b>	
Empresas ME	R\$ 100,00
Empresas EPP	R\$ 300,00
Demais Empresas	R\$ 1.000,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – a contribuição de que trata o caput desta cláusula será recolhida por todas as unidades individuais ou seja por estabelecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - o SINCOVAN enviará em tempo hábil, as guias de recolhimento para as empresas e ou contadores registrados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – caso a empresa não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa entrar em contato com o SINCOVAN para emissão da Guia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para homologação das Rescisões de trabalho e dos Acordos Coletivos de Trabalho para abertura em datas sazonais, serão exigidas prova de cumprimento desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL**

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2019 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2019, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2020 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2020, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado perceba remuneração superior a R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) este desconto deverá obedecer este valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subseqüentes ao retorno.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o ano de 2019, os admitidos após 1° de junho de 2019, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutra emprego em 2019.

Para o ano de 2020, os admitidos após 1° de junho de 2020, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutra emprego em 2020.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata este parágrafo será feita na sede da entidade sindical;

**PARÁGRAFO QUINTO:** recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BASE TERRITORIAL SINCOVAN**

Conforme Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, processo N° 308.118/1978, que reconhece o Sindicato Varejista de Anápolis como representante legítimo das categorias econômicas constantes no 2° Grupo – comércio varejista em geral, bem com comércio varejista de gêneros alimentícios conforme despacho ministerial N° 301.684/83, com exceção das categorias empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de feirantes, na base territorial de Anápolis-GO.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Acordo com o Primeiro Termo da Convenção Coletiva de Trabalho (2002/2003).

Nos termos previstos no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho \_ CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958 de 12.01.2000, composta por um representante dos empregadores e um representante dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis e os integrantes da categoria econômica representado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos Convenientes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Anápolis serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, no seguinte endereço: Rua Engenheiro Portela, nº 222, 1º Andar, Sala 101, Centro, nesta cidade de Anápolis - GO. Conforme determina o artigo 625-D da CLT.

**PRÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estipulado o valor de R\$: 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por processo apreciado pela Comissão de Conciliação Prévia, a cargo do Empregador, independente da ocorrência ou não de acordo e de presença da reclamada;

**PRÁGRAFO TERCEIRO:** Fica suspenso pelo prazo de 01 (um) ano os efeitos desta Cláusula bem como de seus Parágrafos.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO AO TERMO ADITIVO**

Os empregadores e empregados, assim como os sindicatos convenientes que violarem qualquer disposição deste Termo Aditivo, ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por violação cometida, revertendo em favor da parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO**

Este TERMO ADITIVO prorroga por interesse dos convenientes, a Convenção Coletiva de Trabalho homologada no MTE pelo número da Solicitação MR032536/2018 pelo período de mais 12 meses com vigência a ser prorrogada de 01/06/2020 até 31/05/2021. Conforme Cláusula 67ª da referida CCT.

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS.**

As Cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de junho de 2020, devendo permanecer inalteradas as demais cláusulas.

EDSON GERALDO GARCIA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

AIR GANZAROLI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

